



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/22/774.54186-19

**PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2022 (nº 670/2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2026, na vaga decorrente do término do mandato de Fernando Caio Galdi em 31 de dezembro de 2021.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

**I – RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 2, de 2022 (nº 670/2021, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, para o exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2026, em vaga decorrente do



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

término do mandato de Fernando Caio Galdi, conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Compete privativamente ao Senado Federal, apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos da Carta Maior. No âmbito do Senado Federal, o tema cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

A Lei nº 6.385, de 1976, disciplina o mercado de valores mobiliários, criando a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e dispondo sobre a nomeação de seus administradores. O art. 6º estabelece que a CVM será administrada por um Presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de serem aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

O Sr. João Carlos de Andrade Uzêda Accioly é brasileiro graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 2008, com mestrado em Economia pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Defendeu sua Dissertação de Mestrado intitulada “Teoria dos Jogos em Questões de Governança Corporativa” em 2011. Fez ainda vários cursos de curta duração em Economia nos Estados Unidos, complementando sua formação.

O indicado possui boa experiência profissional, tendo ocupado o cargo de Secretário do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Inovação em 2021, e de Assessor da Secretaria de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia no mesmo ano. Foi sócio do escritório Sobrosa e Accioly Advogados Associados, de 2014 a 2021, tendo se licenciado em 31

SF/22774.54186-19



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

de julho de 2021. Também participou como sócio do escritório Marcelo Macedo Advogados no período de 2008 a 2014.

Desde 2020, atua como professor convidado da Universidade de Fortaleza no curso de pós-graduação em direito empresarial. Em 2019, trabalhou como professor convidado na UERJ no programa de pós-graduação *lato sensu* em direito empresarial nas sociedades anônimas. Além disso, possui diversas publicações e artigos.

Face ao histórico pessoal e profissional apresentado, considerando-se que a deliberação resultará de voto secreto, entendemos que esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a nomeação do Sr. JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY para o cargo de Diretor da CVM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22774.54186-19